

paga na época legal.

Art. 2º - Esta lei entrou em vigor na data de sua aprovação ou publicação, evadidas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 3 de

Dezembro de 1958.

S. J. -

Prefeito Municipal

Regristros e publicado na data supra, neste Secretaria.

Lázaro Góisôba da Costa

Secretário

Lei nº 161/58, de 3 de dezembro de 1958.

Dispõe sobre isenções na Taxa de Água e Esgoto de Município.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 111, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal com sua sessão de dia 1º de Dezembro de 1958, conforme Resolução nº 162/58.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a isentar das taxas de água e esgoto, a Sociedade Lata Zona D'água, Centro Literário e Recreativo de Tabapuã, Casa Paroquial e Igrejas Matriz local.

Art. 2º - Fica coberta das presentes taxas o exercício de 1958, tanto como cobertura e excesso de arrecadação de exercício.

Art. 3º - Fica os exercícios futuros serão isentados das referidas taxas às entidades referidas no artigo 1º, consignando-se cobertura orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua aprovação e promulgação, revogados os
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 3 de
Janeiro de 1958.

Prefeito Municipal

Registro e publicação na data supra, visto Secretário.
Lazare Embíbar da Costa
Secretário

Lei nº 162/58, de 3 de Janeiro de 1958.

Dispõe sobre aquisição de uma Jeep
pela Prefeitura, destinada aos ser-
viços públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos
do parágrafo 1º, do art. 33, da Lei Estadual nº 111,
de 18 de Setembro de 1947, promulga o seguinte
Decreto decretado pela Câmara Municipal em sua Sessão
nº 163 de dia 1º de Janeiro de 1958, conforme Resolução
nº 163/58.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a adquirir, mediante concorrência pública, pelo preço
de 15 dias, uma Jeep, até o valor de CR\$ 150.000,00
(cento e cinquenta mil cruzeiros) a prazo e sem juros
até o mês de agosto do ano em curso.

Artigo 2º - Fica a efetivação das transações a
que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo
autorizado a emitir nota fiscal no valor co-
respondente.

Artigo 3º - O Jeep de que trata o artigo 1º
da presente lei, será utilizada sómente para os ser-
viços públicos municipais.